

MARINHA DO BRASIL
GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

(Processo Administrativo nº 61001.001939/2026-13)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA, E [RAZÃO SOCIAL DA
CONTRATADA]**

A **União** por intermédio do Gabinete do Comandante da Marinha no Rio de Janeiro (GCM-Rio), com sede na Praça Barão de Ladário, S/N, Ed. Almirante Tamandaré, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20091-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0001-44, neste ato representado pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador(a) da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] ou [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **61001.001939/2026-13** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90701/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento de frota automotiva junto à rede credenciada**, incluindo fornecimento de peças, materiais, acessórios e prestação de mão de obra/hora, com serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo manutenção das blindagens já realizadas, por meio de sistema informatizado on-line e integrado para atender a frota de veículos do GCM-Rio, nos termos do Termo de Referência.

1.2. O modelo de contratação adotado é o de taxa zero/maior desconto, nos termos do Termo de Referência, de modo que o acesso à plataforma de gerenciamento, o sistema informatizado e os cartões de gestão não implicam custo direto para o CONTRATANTE.

1.3. Objeto da contratação:

I T E M	ESPECIFICAÇÃO	CATS ER	UNIDA DE	QTD ESTIMA DA	VALOR UNIT. REF.	VALOR TOTAL EST.
1	Mão de obra/hora — manutenção preventiva e corretiva de veículos oficiais da frota do GCM-Rio	3565	HORA	750 h	R\$ 400,00	R\$ 300.000,00
2	Fornecimento de peças, materiais,	3565	UN/	252 un	R\$	R\$ 589.680,00

	acessórios e insumos para os veículos oficiais da frota do GCM-Rio		mês		2.340,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO:						R\$ 889.680,00

1.4. Os valores acima são meramente estimativos, sendo os pagamentos devidos ao CONTRATADO condicionados às ordens de serviço efetivamente solicitadas, aprovadas e validadas pelo gestor do contrato.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. o Termo de Referência;
- 1.5.2. o Edital do Pregão Eletrônico nº 90701/2026 e seus anexos;
- 1.5.3. a Proposta do CONTRATADO; e
- 1.5.4. a Ata de Registro de Preços nº ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observados os seguintes requisitos:

- 2.2.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. ser juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. haver manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. ser comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. não haver registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 889.680,00 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), distribuídos entre os dois itens conforme tabela constante na Cláusula Primeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente executados e aprovados nas ordens de serviço.

5.4. O acesso à plataforma de gerenciamento de frota, ao sistema informatizado on-line e integrado e aos cartões de controle não gera custo direto ao CONTRATANTE, sendo a remuneração da CONTRATADA decorrente das comissões cobradas da rede credenciada, conforme modelo de taxa zero previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento somente será devido após autorização prévia da ordem de serviço, comprovação da execução, validação dos valores pelo gestor do contrato e conferência da compatibilidade dos preços com os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Considerando a natureza continuada da contratação e a adoção de valores referenciais para mão de obra/hora e peças, os procedimentos de reajustamento observarão a periodicidade mínima legal e os índices aplicáveis, nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO;

8.1.9. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

9.5. manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, vedado o uso dos dados da frota ou dos militares para fins não relacionados à execução contratual;

9.7. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na execução do objeto contratual;

9.8. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, com atendimento contínuo inclusive aos finais de semana;

9.9. implantar o sistema integrado de gerenciamento de frota no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, sem custos adicionais ao CONTRATANTE;

9.10. garantir a compatibilidade do sistema com a infraestrutura de Tecnologia da Informação existente no CONTRATANTE;

9.11. disponibilizar e manter funcionando, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, o sistema informatizado on-line, com vários níveis de acesso a usuários;

9.12. credenciar e manter rede de prestadores de serviços e fornecedores de materiais, incluindo todas as especialidades previstas no Termo de Referência;

9.13. garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota do CONTRATANTE, devolvendo à Administração todas as peças substituídas;

- 9.14. não aplicar materiais e serviços nos veículos sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 9.15. disponibilizar relatórios periódicos de controle de desempenho e custos da frota;
- 9.16. realizar a transição contratual com transferência de conhecimento e dados, sem perda de informações, ao final do contrato;
- 9.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando a natureza do objeto, a forma de execução sob demanda, a ausência de dedicação exclusiva de mão de obra e o fato de que os pagamentos somente ocorrerão após a autorização, execução, conferência e aceitação dos serviços ou fornecimentos pelo gestor do contrato, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em observância aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja notificação do CONTRATADO com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, e das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: ;
- II) Fonte de Recursos: ;
- III) Programa de Trabalho: ;
- IV) Elemento de Despesa: ;
- V) Plano Interno: ; e
- VI) Nota de Empenho: .

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura eletrônica.

_____	_____
Representante legal do CONTRATANTE	Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 — _____

2 — _____